

LEI Nº 700/2021.

INSTITUI NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO NO PROGRAMA PREVINE BRASIL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES - PI**, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPL DE SIMÕES – PI**, deliberou, votou e aprovou, e ele SANCIONOU o presente projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituída na rede de saúde pública municipal gratificação por desempenho decorrente de incentivo financeiro do Programa Previne Brasil do Governo Federal, com base na Portaria MS/GM 2.979/2019 e Portaria MS/GM 3.222/2019.

Art. 2º. A gratificação por desempenho será pago com recursos do incentivo financeiro do Programa Previne Brasil pelo Ministério da Saúde a este município, de acordo com os resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial nº 3.222/2019.

Art. 3º. A apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde quadrimestralmente, de modo que a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado ao município será feita com base no Indicador Sintético Final (ISF).

Parágrafo Único. O Incentivo financeiro por Desempenho possui os seguintes objetivos:

- I - Estimular a participação dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;
- IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 4º. Do valor recebido pelo município de Simões pelo Ministério da Saúde à título de incentivo financeiro, será destinado segundo os seguintes percentuais:

I – 8% (oito por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do município, para que sejam aplicados no custeio dos Programas da Atenção Básica e na gratificação para Coordenação Municipal da Atenção Básica e técnicos responsáveis pelo programa.

II – 92% (noventa e dois por cento) para o pagamento de Gratificação por Desempenho aos profissionais das ESF (Equipe de Saúde da Família) e ESB (Equipe de Saúde Bucal) e Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 5º. O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do incentivo financeiro por desempenho pelo Ministério da Saúde, e será pago no mês subsequente à competência do repasse federal.

§ 1º. O município fica desobrigado de pagamento do incentivo de que trata esta Lei, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos pertinentes ao componente Desempenho do Programa Previne Brasil.

§ 2º. O pagamento do incentivo fica condicionado ao alcance das metas/Indicadores estabelecidas pelo Ministério da Saúde no âmbito do programa Previne Brasil, após avaliação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo a gratificação vinculada ao desempenho conforme percentual de metas atingidas pelas equipes.

Art. 6º. Terão direito à gratificação por desempenho os servidores em atividades e que estejam vinculados às equipes cadastradas na base do CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde).

Art. 7º. O valor a ser pago para cada categoria profissional será definido pela multiplicação do valor total a ser repassado para cada equipe de saúde qualificada, pelo percentual definido para cada categoria profissional, conforme índices constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º. Caso a categoria profissional, em cada unidade de saúde qualificada, seja composta por mais de um servidor o valor devido à categoria, conforme percentuais disciplinados pelo Anexo II desta Lei, será rateado pela quantidade de profissionais existentes.

§ 2º. A alteração dos percentuais devido à cada categoria profissional, e constante do Anexo II desta Lei, poderá ser ajustada, conforme conveniência da administração pública, através de Decreto Municipal.

Art. 8º. Não terão direito ao recebimento da gratificação por desempenho de que trata o artigo 7º os servidores municipais que na data do pagamento estejam afastados do cargo, por qualquer motivo, ainda que temporariamente, salvo, os que estejam em gozo de férias regulares.

§ 1º. Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

I – atestados de saúde superior a 05 (cinco) dias;

II – Licença com período superior a 10 (dez) dias;

III – Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

IV – Profissional que integre o programa Mais Médico ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Estado;

VI – Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao programa Previne Brasil, salvo quando aceita justificativa pela coordenação do programa à nível municipal.


José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-49

VII – Falta injustificada ao trabalho superior a 2 (dois) dias no mês;

§ 2º. Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

Art. 9º. Para o registro correto de informações relacionadas aos indicadores de pagamento por desempenho do programa Previne Brasil e para o alcance das metas para cada indicador, os servidores deverão observar as fichas de qualificação do conjunto de indicadores que compõem o incentivo financeiro de Pagamento por Desempenho (NOTA TÉCNICA Nº 5/2020-DESF/SAPS/MS) e o Guia para Qualificação dos Indicadores da APS disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 10. Para apuração das metas alcançadas pelos servidores serão utilizados dados de produção registrados nos Sistemas de Informação da Atenção Básica (SISAB/e- SUS).

Art. 11. A gratificação por desempenho decorrente da execução deste programa em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.

Art. 12. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, todavia, seus efeitos financeiros ficam porstergados para Janeiro de 2022.

Gabinete do prefeito Municipal de Simões-PI, 17 de dezembro de 2021.


José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-49

Certifico que a presente Lei foi sancionada, enumerada, publicada e encadernada aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.


Edilberto Abdias de Carvalho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDILBERTO ABDIAS DE CARVALHO
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 009/2021
CPF: 307.049.443-91

ANEXO I

TABELA DE INDICADORES E METAS PARA O PAGAMENTO DO INCENTIVO POR DESEMPENHO

INDICADORES	META
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação	60%
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	60%
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	60%
Cobertura de exame citopatológico	40%
Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente	95%
Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre	50%
Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada	50%

Os indicadores previstos neste anexo poderão ser alterados por iniciativa do Ministério da Saúde, passando o município a adotar os novos indicadores.


José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-49

ANEXO II

PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO POR CATEGORIA PROFISSIONAL

CATEGORIA PROFISSIONAL*	PORCENTAGEM
GESTÃO	8%
PROFISSIONAIS	92%

PERCENTUAL POR EQUIPES DOS 92% DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS:

CATEGORIA	PERCENTUAL
ENFERMEIRO	28%
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	12%
MÉDICO	4%
ACS	37%
DENTISTA	12%
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	7%

Observação 1: * O valor é especificado por categoria e deve-se atentar que a quantidade de profissionais por categoria pode variar de uma equipe para outra.

Observação 2: O valor destinado a cada profissional será calculado quadrimestralmente conforme o incentivo financeiro direcionado para sua equipe, no qual o mesmo está vinculado.


José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 261.899.953-49